LEI MUNICIPAL N. 2162 DE 18 DE JUNHO DE 2003

CONTRATA FUNCIONÁRIO CONFORME CONVÊNIO PRADEM E RENOVA OS CONTRATOS AUTORIZADOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N. 2144/03 E ALTERAÇÕES.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a partir da data de 1º.06.2003 até 31.03.2004, para atender ao Convênio PRADEM, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL/ R$
01	PROFESSOR / 40 HORAS	444,14

Art. 2º - A contratação ocorrerá em caráter emergencial, podendo ser rescindidos total ou parcial, no momento em que houver a nomeação de professores e funcionários pelo Estado, fazendo parte integrante da presente Lei o Convênio.

Art. 3° - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Lei n° 1875/01.

Art. 5° - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas constantes no Convênio.

Art. 6° - Fica autorizado, ainda, a renovar os contratos de funcionários da Lei Municipal n. 2144/03 e alteração (Lei 2150/03), pelo período de 01.07.2003 até 31.03.2004.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2003

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA